



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 3
DE 02 / 02 / 2012
ÀS 08:55 HORAS
.....

Vereador : **MARIO GABARDO - PMDB**

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, BUSQUE INTENSIFICAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS HÁBEIS E LEGAIS, A FIM DE COIBIR A ABORDAGEM DE FLANELINHAS (GUARDADORES DE CARROS) NAS VIAS DE ESTACIONAMENTO CENTRAL, ENQUANTO NÃO FOR IMPLANTADA A GUARDA MUNICIPAL, META INSERIDA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa, para solicitar ao Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal competente, busque intensificar a implementação de mecanismos hábeis e legais, a fim de coibir a abordagem de **flanelinhas (guardadores de carros)** aos condutores de veículos nas vias de estacionamento central, enquanto não for implantada a GUARDA MUNICIPAL, meta inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Tal solicitação tem por finalidade impedir a ação dos flanelinhas, que atuam ilegalmente nos estacionamentos, perturbando os condutores de veículos, bem como a atividade do Programa da Área Azul.

Entendemos que o pleito é importante, na medida em que a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, cabe exclusivamente para o Poder Público.

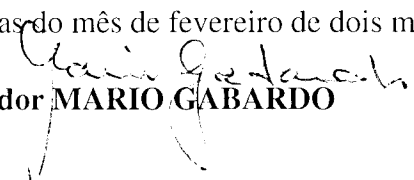
É preciso mencionar que a exploração indevida da atividade nas vias públicas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Contravenções Penais e no Código de Processo Penal.

Com a implantação da Guarda Municipal, meta contemplada na LDO para o exercício financeiro de 2012, certamente entre as atribuições do cargo, evocadas por legislação específica, estes servidores municipais terão que fiscalizar de perto estas contravenções, que prejudicam sobremaneira a imagem do Município focalizado como centro turístico da região.

Segue em anexo, modelo de legislação do Município de Novo Hamburgo, que vigora desde o mês de dezembro de 2011 referente ao assunto que pode ser seguido como exemplo, pois substitui o trabalho dos flanelinhas por projetos sociais, voltados à geração de renda e de atendimento à crianças e adolescentes de rua.

Temos certeza, que enquanto os procedimentos legais para a criação da Guarda Municipal não são concluídos, teremos uma ação rígida por parte do Governo Municipal para evitar que os flanelinhas sejam flagrados por atividade ilegal, buscando o bem estar da comunidade em termos de mobilidade urbana.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Vereador **MARIO GABARDO**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 2.381/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a atividade de guardadores de veículos, “flanelinhas”, ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

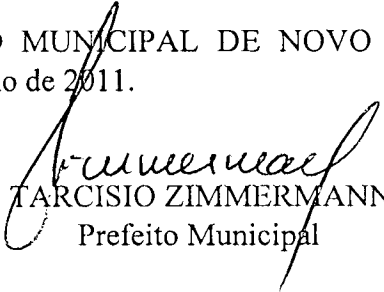
Art. 3º Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º Poderá a Guarda Municipal proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los à Brigada Militar e/ou Polícia Civil para proceder no registro ilegal da profissão;

§ 2º A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2011.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



RACHEL TOMASI DE MELO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão